PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 441/87

De 30 de dezembro de 1987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com a Secretária de Educação do Estado da Bahia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou' e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar convênios com a Secretária de Educação do Estado da Bahia, no valor global de CZ$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzados), para recuperação dos seguintes estabelecimentos de ensino:

a. Colégio Clero Pedreira - A Secretaria de Educação contribuirá com a importância de CZ$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados);

b. Prédio Estadual D.Pedro II - Contribuirá com a importância de CZ$300.000,00 (trezentos mil cruzados);

c. Colégio Estadual Nair D'Esquivel Jandiroba - Contribuirá com a importância de CZ$800.000,00 (oitocentos mil cruzados):

d. Colégio Estadual Pompilio Espinheira - Contribuibuirá com a importância de CZ$1.000.000,00 (hum ' milhão de cruzados),

e. Colégio Estadual Otávio Camões - Contribuirá com' a importância de CZ$300.000,00 (trezentos mil cruzados);

f. Colégio Estadual Alfredo Dutra - Contribuirá com a importância de CZ$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados);

g. Colégio Estadual Augusto Carvalho - Contribuirá '

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 441/87.

com a importância de CZ$500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar, com recursos próprios do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a conclusão da recuperação dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º - Os recursos constantes dos convênios' referidos, serão movimentados exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 30 de dezembro de 1987.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em Sessão de 23 / 12 / 1987
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10/87
De 18 de dezembro de 1987

DISCUSSÕES
1.a 3/12/87 em Sessão APROVADO.
2.a 3/12/87 em Sessão APROVADO
Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar convênios com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, no valor global de CZ$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzados), para recuperação dos seguintes estabelecimentos de ensino:

a. Colégio Clero Pedreira - A Secretaria de Educação contribuirá com a importância de CZ$400.000, (quatrocentos mil cruzados);

b. Prédio Estadual D.Pedro II - Contribuirá com a importância de CZ$300.000,00 (trezentos mil cruzados);

c. Colégio Estadual Nair D'Esquivel Jandiroba - Contribuirá com a importância de CZ$800.000,00 (oitocentos mil cruzados);

d. Colédio Estadual Pompilio Espinheira - Contribuirá com a importância de CZ$1.000.000,00 (hum milhão de cruzados);

e. Colégio Estadual Otávio Camões - Contribuirá com a importância de CZ$300.000,00 (trezentos mil cruzados);

f. Colégio Estadual Alfredo Dutra - Contribuirá com

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 18 de dezembro de 1987

Senhor Presidente,

M E N S A G E M

Todas as administrações do Município de Itapetinga sempre se preocuparam com o problema Educacional de Itapetinga. Em particular a Secretaria Municipal de Educação da atual administração, tem se preocupado sobremaneira com este problema, e dedicando toda sua atenção no sentido de proporcionar a todas as crianças e jovens de Itapetinga, o direito a educação. Para melhor concretização desse ideal, Itapetinga, conta, presentemente com a colaboração do Ilustre Governador Waldir Pires, de tornar o Estado da Bahia um dos mais alfabetizados do Brasil. Para tanto, o Governador já dá mostra deste seu ideal e pretende firmar convênios com a administração Municipal de Itapetinga no sentido de recuperar e reconstruir todos os estabelecimentos Estaduais de ensino desta cidade.

Ciente do alto desvelo que tem o poder Legislativo de Itapetinga para as mínimas coisas que digam respeito ao bem estar desta terra, encaminhamos a V.Excia. e seus pares, o Projeto de Lei anexo, solicitando autorização desta Casa para que o Poder Executivo possa firmar,convenios com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia para fins anteriormente declarados.

Sabedor do auto despreendimento de V. Excia. e seus dignos pares, aproveitamos a oportunidade para manifestar-lhes o nosso auto preço e consideração.

Michel José Hagge Filho

Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS

Câmara de Vereadores
30/12/87
PRESIDENTE

P A R E C E R

A Comissão de Finanças Orçamento e Contas, reunida em caráter extraordinário, na presença da maioria dos seus membros, no uso de suas atribuições legais e de posse do Projeto de Lei nº 10/87, do Poder Executivo Municipal que autoriza a Prefeitura Municipal firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e dá outras providencias, e tomando como base as leis maiores que régem à matéria, é do seguinte Parecer:

Considerando que os recursos provonientes deste convênio, vão permitir ao Poder Público Municipal executar as obras de recuperação dos prédios escolares da rede estadual de ensino e que já merecia urgentes providencias, em virtude de suas péssimas condições físicas;

Considerando que educação deve sempre merecer uma especial atenção dos governantes que se preocupam com a formação moral e intelectual de sua juventude, que seguramente representará num futuro breve, uma geração grata aos homens que constroi o Brasil de hoje, em cujo contexto estamos inseridos;

Considerando que o referido Projeto de Lei proposta para a apreciação desta Casa não fere nenhum preceito legal e nada que possa inviabilizar a sua aplicação, é de Parecer favorável a recomendação Plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30.12.1987

Juraci Nunes de Oliveira
Relator

Hilda Gonçalves Gama Aguiar

José Gama da Silva Sobrinho

PROJETO DE LEI Nº 10/87
De 30 de dezembro de 1987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art, 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar convênios com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, no valor global de CZ$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzados), para recuperação dos seguintes estabelecimentos de ensino:

a. Colégio Clero Pedreira - A Secretaria de Educação contribuirá com a importância de CZ$400.000 (quatrocentos mil cruzados);
b. Prédio Estadual D.Pedro II - Contribuirá com a importância de CZ$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados);
c. Colégio Estadual Nair D'Esquivel Jandiroba - Contribuirá com a importância de CZ$800.000,00 (oitocentos mil cruzados);
d. Colégio Estadual Pompilio Espinheira - Contribuirá com a importância de CZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados);

e. Colégio Estadual Otávio Camões - Contribuirá com a importância de CZ$300.000,00 (trezentos mil cruzados);

f. Colégio Estadual Alfredo Dutra - Contribuirá com a importância de CZ$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados);

g. Colégio Estadual Augusto Carvalho - Contribuirá com a importância de CZ$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar, com recursos próprios do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a conclusão da recuperação dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º - Os recursos constantes dos convênios referidos, serão movimentados exclusivamente pala Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 1987.

Claudemiro Martins Pereira - Presidente

Rivadávia Ferraz Júnior - 1º Secretario

Getúlio Olímpio Gomes - 2º Secretario.

Câmara de Vereadores de Itapetinga
Lido em Sessão de 30/12/1987
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisando o Projeto de Lei nº 10/87, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, "QUE autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga a firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e dá outras providências", considerando que a metérie em enfoque não fere normas da Consittuição Federal e nem outras disposições de leis maiores; Considerando que a autorização pleiteada, além de atender a uma legal é, de igual modo, uma forma de participação do Legislativo na condução dos problemas do Município, fiscalizando os atos da administração Municipal; Considerando que os problemas de Educação são prioritários em uma sociedade organizada e o quanto é carente a nossa população neste particular; Considerando a precariedade em que se encontram diversos estabelecimentos de ensino, em nossa cidade, quanto ao seu aspecto físico; Considerando que o Estado está a oferecer a Itapetinga uma oportunidade de reaparelhamento dos seus prédios escolares; É de PARECER ' que a metéria deva tramitar pelo Plenário, recebendo exame do seu mérito na discussão.

Sala das sessões, em 30 de dezembro de 1.987

Laécio Alves Sobrinho. Relator

José Gilson Felício de Jesus

Getúlio Olímpio Gomes